

Exmo. Sr.
WILSON SANTOS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

CÓPIA

PROTOCOLO
GABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 24/09/24

às 14:11 ASS: Helena S. da

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 69/2024** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1515/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimos o cumprimento pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 69/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº 1515/2024**, de Vossa autoria, cuja ementa “**Dispõe às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros serviços, confeccionados em braile ou letras ampliadas**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Dispõe às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros serviços, confeccionados em braile ou letras ampliadas.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, tem por objetivo estabelece às pessoas com deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, acompanhadas de demonstrativo de consumo em braile ou letras ampliadas, conforme solicitado pelo consumidor. O projeto de lei também prevê que em caso de descumprimento das disposições, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

O projeto de lei que propõe a entrega de demonstrativos de consumo em braile ou letras ampliadas para pessoas com deficiência visual, embora louvável, impõe desafios econômicos e operacionais significativos ao setor privado, especialmente às empresas de serviços públicos. Sob a ótica dos princípios da livre iniciativa, essa proposta transfere ao empresariado uma responsabilidade que, em essência, deveria ser parte de uma política pública mais ampla de inclusão e acessibilidade. A exigência de adequação, sem compensação financeira ou subsídio estatal, pode

representar um ônus financeiro considerável, principalmente para empresas de pequeno e médio porte.

O custo para implementar essa medida é substancial. Uma impressora de braile, essencial para viabilizar a emissão de contas nesse formato, pode custar entre **R\$ 20 mil e R\$ 30 mil** no mercado atual, variando conforme o modelo e a capacidade de produção. Além disso, a implementação de softwares específicos para gerar documentos acessíveis pode variar entre **R\$ 5 mil e R\$ 15 mil**, dependendo das funcionalidades e da integração com os sistemas atuais das empresas. Esses custos representam um impacto financeiro considerável, especialmente para concessionárias menores ou regionais.

Além dos equipamentos, há também o custo operacional e de treinamento. Funcionários precisarão ser capacitados para operar as impressoras e os softwares, o que aumenta os custos indiretos dessa medida. A manutenção constante desses equipamentos e a eventual necessidade de assistência técnica também adicionam um fator de custo contínuo, o que pode ser inviável para muitas empresas.

Do ponto de vista da livre iniciativa, a imposição de tal medida sem qualquer contrapartida ou incentivos fiscais limita a autonomia das empresas em suas operações e compromete a competitividade, especialmente em setores já altamente regulados, como o de fornecimento de energia e telecomunicações. A livre iniciativa pressupõe que as empresas tenham liberdade para gerenciar seus custos e serviços, e uma obrigação desse porte interfere diretamente nessa prerrogativa.

Outro ponto a ser considerado é que, embora o projeto preveja o atendimento sob demanda, a lei impõe prazos rígidos para a implementação da mudança, sem levar em conta a complexidade e o tempo necessário para adquirir equipamentos, softwares e treinar pessoal. A adequação em 120 dias, sem subsídio ou apoio governamental, pressiona o setor privado, aumentando os custos de operação e comprometendo a qualidade dos serviços.

Finalmente, é importante considerar que a inclusão das pessoas com deficiência visual deve ser um objetivo social amplamente apoiado. No entanto, o foco da solução deve estar em políticas públicas que fomentem a acessibilidade sem onerar desproporcionalmente o setor privado. Incentivos fiscais ou subsídios poderiam ser mecanismos viáveis para mitigar o impacto financeiro sobre as empresas, garantindo que a iniciativa seja sustentável e efetiva.

A Fecomércio de Mato Grosso reconhece a relevância do projeto de lei que propõe a disponibilização de contas em braile ou letras ampliadas para pessoas com deficiência visual. Trata-se de uma iniciativa nobre, que visa à inclusão social de um grupo que, por vezes, encontra barreiras significativas no acesso a informações básicas. **No entanto, embora a intenção do legislador seja louvável, o projeto impõe ao setor privado uma responsabilidade que deveria ser parte de uma política pública mais abrangente, e não diretamente transferida às empresas.**

A exigência de que empresas de serviços públicos, como fornecedoras de água, energia, telefonia e internet, adotem essa medida sem qualquer tipo de compensação financeira, coloca uma carga financeira significativa sobre o empresariado. O custo médio de uma impressora de braile, que varia entre R\$ 20 mil e R\$ 30 mil, além dos custos de software que podem chegar a R\$ 15 mil, **representa um impacto econômico expressivo**, especialmente para empresas de

pequeno e médio porte. Esses investimentos, somados aos custos de manutenção e capacitação de funcionários, dificultam a implementação sem comprometer a saúde financeira das empresas.

Além do impacto financeiro direto, o projeto de lei interfere no princípio da livre iniciativa ao obrigar as empresas a fornecerem esse serviço específico. A livre iniciativa garante que as empresas tenham autonomia para gerenciar suas atividades e custos de forma eficiente. Ao impor essa exigência sem contrapartidas, o projeto limita a capacidade das empresas de operar de forma competitiva, especialmente em setores altamente regulados, como energia e telecomunicações.

Outro ponto de preocupação é o prazo de adequação estipulado de 120 dias. Este é um período curto para que as empresas adquiram equipamentos especializados, implementem novos sistemas e treinem funcionários adequadamente. Esse tipo de adaptação, especialmente sem o apoio do Estado, pode prejudicar a continuidade dos serviços e a qualidade dos mesmos.

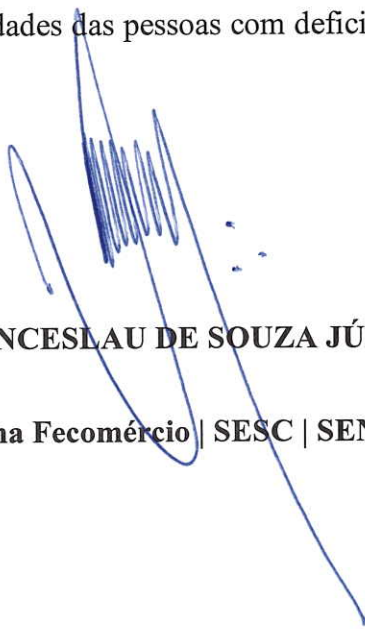
A Fecomércio, portanto, se posiciona de forma favorável à proposta de inclusão, desde que sejam feitas ressalvas importantes. Defendemos que a acessibilidade seja promovida por meio de incentivos fiscais e políticas públicas que subsidiem os custos de adaptação. Assim, a responsabilidade pela inclusão é compartilhada de maneira justa entre o setor público e o privado.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma favorável com ressalvas ao projeto de lei 1415/2024, pois é crucial que o projeto de lei seja sensível às realidades do mercado e ao impacto econômico sobre o setor privado. A inclusão é um objetivo nobre e deve

ser perseguida de forma eficaz e sustentável, sem comprometer a viabilidade econômica das empresas. A Fecomércio se coloca à disposição para colaborar no aperfeiçoamento do projeto, buscando soluções que atendam às necessidades das pessoas com deficiência visual sem penalizar o empresário.

Atenciosamente,



JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT